



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO Nº 008/2021

Reconheço e RATIFICO a DISPENSA de licitação Locação de Imóvel para Instalação **de Estagiários de Internato de saúde Coletiva da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais conforme estabelecido em convenio**, com fundamento no art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

CONTRATADO	VALOR R\$
Madalena de Moraes Oliveira e filhos Vitoria de Moraes Oliveira e Alvaro Moraes de Oliveira.	1.200,00

Fortuna de Minas, 24 de fevereiro de 2021.


Claudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021

A Prefeitura Municipal de Modelo, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 008/2021, Dispensa de Licitação nº 001/2021, na forma que segue:

Locatário: Município de Fortuna de Minas

Locador: Madalena de Moraes Oliveira e filhos Vitoria de Moraes Oliveira e Alvaro Moraes de Oliveira.

Objeto: Locação de Imóvel para Instalação de Estagiários de Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais conforme estabelecido em convenio.

Fundamento legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93

Valor mensal estimado: R\$ 1.200,00

Despacho de Ratificação:

Claudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal

Publicado em 24/02/2021


Henio Cesar Souza Diniz
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021.

Locatário: Município de Fortuna de Minas

Locador: Madalena de Moraes Oliveira e filhos Vitoria de Moraes Oliveira e Alvaro Moraes de Oliveira.

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Olímpio de Lima nº 32, para ***Instalação de Estagiários de Internato de saúde Coletiva da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais conforme estabelecido em convenio.***

DISPENSA DE LICITAÇÃO

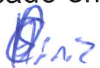
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.06.02.10.301.1004.2076.3.3.90.36.00

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.200,00.

VIGÊNCIA: 01/03/2021 a 28/02/2022

Publicado em 01/03/2021


Henio Cesar Souza Diniz
Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.145-0001-18, com sede administrativa na, Avenida Renato Azeredo nº 210 Bairro Centro Fortuna de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado **Madalena de Moraes Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 743.324.906-06, e Filhos, **Vitoria de Moraes Oliveira** CPF nº 125.901.896-21 e **Alvaro Moraes de Oliveira** CPF nº 122.426.926-82 de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 008/2021, Dispensa de Licitação 001/2021, Lei Federal nº 8.245/91, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel, registrado sob o nº 32, situado na Rua Olímpio de Lima, Centro Fortuna de Minas, para Instalação **de Estagiários de Internato de saúde Coletiva da Faculdade Ciências Medica de Minas Gerais conforme estabelecido em convenio.**

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Locatário pagará ao Locador, o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

2.1.2. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

2.1.3.- O Locatário se reserva o direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao LOCADOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao locador manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG



2.1.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2– Dos reajustes

2.2.1.- Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.02.10.301.1004.2076.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

4.1. – O prazo de locação do imóvel, objeto deste contrato será de 12 (doze) meses entra em vigor no dia 01 de março de 2021.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Locatário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/19991 - Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do LOCATÁRIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1. Pagar pontualmente o aluguel.

7.2. – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.3. – Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

7.4. – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.5- Todos os impostos e taxas, assim como o consumo de água, energia elétrica, telefone, luz, que houver durante a vigência deste contrato, correrão por conta do MUNICIPIO, com exceção de seguro residencial que se houver será arcado pelo locador.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

8.1 – Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.

8.2. – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

8.3. – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.4 – Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações, tais como balcões, guichês, divisórias, caixa forte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG



8.5. – Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas.

8.6 - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

10.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fortuna de Minas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



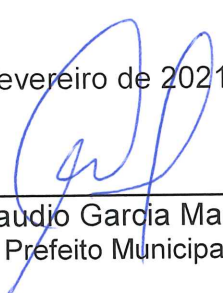
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG

CLÁUSULA 12 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

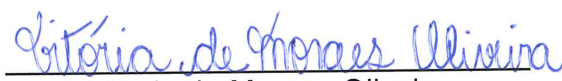
Fortuna de Minas - MG, 24 de fevereiro de 2021.



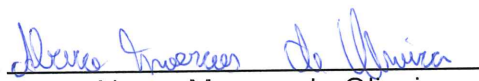
Claudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal



Madalena de Moraes Oliveira
Locador CPF 743.324.906-06



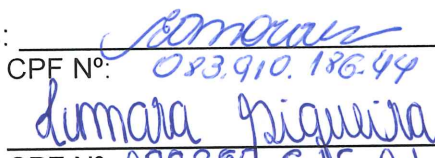
Vitoria de Moraes Oliveira
Locador CPF 125.901.896-21



Alvaro Moraes de Oliveira
Locador CPF nº 122.426.926-82

Testemunhas: _____

CPF Nº: _____



Dumara Piqueira
CPF Nº: 099.359-646-04